



PROVIMENTO Nº 0159/2008-CGJ

Disciplina a aplicação das Tabelas 02-A e 02-B, de que trata a Lei Estadual nº 0959, de 30 de dezembro de 2005 e dá outras providências

○ Desembargador RAIMUNDO VALES, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso II, do Decreto (N) nº 069/91; art. 30, inciso II, da Resolução nº 006/2003 (RITJAP) e art. 4º, inciso II, do Provimento nº 138/2007 (RICGJ).

Considerando que compete a Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar e orientar os serviços notariais e registrais, baixando atos interpretativos e normas necessários ao seu ideal funcionamento;

Considerando a interpretação dos Oficiais de Registros Civis das Pessoas Naturais, quanto aos atos que devem ser cobrados no processo de habilitação para casamento, gerando distorções no uso das tabelas de emolumentos cartorários integrantes da Lei Estadual nº 0959, de 30 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, que os valores finais dos emolumentos relativos ao casamento tem gerado diversos e fundamentados reclames sociais, com significativa repercussão nas mídias local e nacional, tornando o fato público e notório a exigir imediata providência da Corregedoria-Geral da Justiça;

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 00794/2008-CGJ;

RESOLVE:

Art. 1º. A aplicação da Tabela 02-A – Do Casamento – integrante da Lei Estadual nº 0959, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a cobrança de Emolumentos pelas Serventias Notariais e de Registros Públicos no Estado do Amapá, obedecerá ao disposto neste Provimento.

Art. 2º. A habilitação para casamento de que trata o item 01 da Tabela 02-A, compreende os seguintes atos:

I – autuação e protocolo de documentos apresentados pelos interessados;



II – expedição de editais;

III – afixação, certificação de publicação e arquivamento de editais;

IV – emissão de certidão de habilitação, para juntada nos autos da habilitação;

V – emissão de certidão de casamento realizado, para juntada nos autos da habilitação e entrega da primeira via aos nubentes.

§ 1º. Em razão dos atos do processo de habilitação, quando o casamento for celebrado perante a mesma circunscrição, serão devidos, única e exclusivamente, os emolumentos do item 01, da Tabela 2-A, dos Oficiais de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, integrante da Lei nº 0959 de 30 de dezembro de 2005.

§ 2º. As publicações do edital de casamento na imprensa oficial ou privada são de responsabilidade dos nubentes, que arcarão com as despesas respectivas, vedada a cobrança pelos cartórios de quaisquer taxas referentes a este ato.

Art. 3º. Os emolumentos devidos pela realização do casamento civil comum ou padrão, são os seguintes:

I – os da Habilitação, compreendendo todo os atos do processo (item 01, da Tabela 02-A – Do Casamento), ao Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais;

II – os da realização do casamento propriamente dito (itens 01 ou 02, da Tabela 02-B – Do Juiz de Paz), ao Juiz de Paz que realizar a cerimônia matrimonial.

Parágrafo único. Entende-se por casamento civil comum ou padrão aquele celebrado por Juiz de Paz na mesma circunscrição em que se processou a habilitação.

Art. 4º. Os itens da Tabela 02-A, da Lei nº 959/2005, não referidos no *caput* do art. 2º deste Provimento, observado o prazo legal, serão aplicados estritamente nas hipóteses seguintes:

I – Item 07 – **Certidão de Casamento** – a cobrança só poderá ocorrer de forma autônoma, se o casamento celebrado originou-se de processo de habilitação que se desenvolveu em outra circunscrição ou município, devendo instruir aquele;

II – Item 08 – **Certidão de Habilitação** – só exigível quando o processo de habilitação foi devidamente concluído e os nubentes optarem pela celebração em circunscrição diferente, para onde a mesma deverá ser levada;

III – Item 13 – **Autuação e protocolo dos documentos apresentados pelo**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

interessado – quando o processo de habilitação se desenvolveu em circunscrição diversa daquela em que deverá ser celebrado.

Art. 5º. O não cumprimento deste Provimento ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.935/94, mediante Processo Administrativo Disciplinar, na forma do artigo 40 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria (Provimento nº 138/2007-CGJ).

Art. 6º. Este Provimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Macapá, 11 de fevereiro de 2008.

Desembargador **RAIMUNDO VALES**
Corregedor-Geral